|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 91/2014 do CAU/BR; Protocolo 896507/2019 |
| INTERESSADO: | ADELINA RAMOS DE OLIVEIRA (CAU nº A18143-9) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE RRT** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 150.6.7/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 16 de julho 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010, em especial:

*“Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.*

*§ 1º. Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.*

*§ 2º. O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.*

*Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.*

*Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.*

*Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT* ***pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável****.*

*Art. 49. O valor da Taxa de RRT é, em todas as hipóteses, de R$ 60,00 (sessenta reais).*

*Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.*

*Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*

*Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, assim que possível, na regularização da situação”.*

Considerando as informações apresentadas junto ao protocolo 896507/2019, onde a profissional alega ter repassado a obrigação de recolher a taxa de emissão de RRT a seu contratante, em desacordo ao versado no artigo 48 da Lei Federal 12.378/2010, que impõe ao responsável pela atividade, seja este pessoa física ou jurídica, o recolhimento da mencionada taxa.

**DELIBERA:**

1. Indeferir a solicitação a profissional ADELINA RAMOS DE OLIVEIRA (CAU nº A18143-9) para emissão de um RRT Simples em lugar de um Extemporâneo, uma vez que tal prática configuraria infração ao disposto nos artigos 45 a 50 da Lei Federal 12.378/2010, além de atentar quanto às responsabilidades outorgadas aos profissionais quanto ao pagamento de taxas de RRT regulamentadas no artigo 9º da Resolução 91/2014 do CAU/BR, havendo sequer possibilidade administrativa para operacionalizar tal procedimento, não existindo ferramenta disponível no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |